Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1603-A

Projeto de Lei nº 99/05
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 639-A/98, que proíbe o uso e a comercialização de cerol.
Proc. nº 18784/98

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 639-A, de 17 de agosto de 1998:

"A Prefeitura Municipal atuará, através da Guarda Municipal, na fiscalização e apreensão do material utilizado, notificando o infrator ou seu responsável legal, da aplicação de multa de R$ 1.500,00, cobrados em dobro em caso de reincidência".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de agosto de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/08/05
Jornal Diuntino
PL 99/05
PROC. 172/05